



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

**COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

**Ata de Reunião nº 03/2025**

Aos 11 dias do mês de abril de 2025 (sexta-feira), às 10 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Regimento Interno (CRI), os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) **Helcio Dantas Lobo Junior**, Presidente da Comissão, **Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes**, **Fabio Grasselli**, **José Otávio de Souza Ferreira**, **Roberto Nóbrega de Almeida Filho**, **Antonia Regina Tancini Pestana**, **Eleonora Bordini Coca**, **João Batista Martins César**, **Edison dos Santos Pelegrini**, **Ricardo Regis Laraia**, **Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim**, **Renato Henry Sant'Anna**, **Hélio Grasselli** e **Adriene Sidnei de Moura David**. Ausentes os(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) **Edmundo Fraga Lopes** (representando o Tribunal como Ouvidor e como Gestor Regional do Trabalho Seguro no Seminário Regional de Direito Material e Processual do Trabalho em Crateús/Ceará), **Samuel Hugo Lima** (em gozo de férias), **Manoel Carlos Toledo Filho** (compensando dia trabalhado em plantão), **João Alberto Alves Machado** (compensando férias) e **Andrea Guelfi Cunha** (em gozo de férias). Secretariou os trabalhos o Assessor da Vice-Presidência Administrativa, Paulo César Pinto da Silva.

O Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, declarou aberta a reunião e, agradecendo a presença e a disponibilidade de todos(as), deu boas-vindas aos(às) participantes.

Iniciando os trabalhos, o Excelentíssimo Desembargador Presidente da Comissão, passou à análise do primeiro processo desta pauta:

Item	Assuntos
	Proposta de assento regimental para adequar o Regimento Interno do





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

Processo n.º 35078/2023 PROAD	Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região à Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios
----------------------------------	--

O Presidente iniciou a reunião abordando as mensagens que, em resposta ao Comunicado VPA n.º 11/2025, foram encaminhadas por integrantes desta Comissão à Vice-Presidência Administrativa por e-mail, para nortear as deliberações na presente Reunião. Destacou, ainda, que foram consideradas, para esse fim, as manifestações enviadas pelo Exmo. Des. Samuel Hugo Lima e pela Exma. Des. Andrea Guelfi Cunha que, por estarem em férias, não participam desta reunião presencialmente. Tais manifestações foram devidamente apreciadas pelos participantes da Reunião, passando por deliberação e votação.

Em seguida, o Presidente abriu a palavra para manifestações e proposições dos(as) participantes.

Após os debates, a Comissão deliberou o seguinte:

1. Criação da Seção de Uniformização de Jurisprudência (SUJ): aprovada pela maioria dos presentes, vencido o Exmo. Des. João Batista Martins César.
2. Comissão de Jurisprudência: por unanimidade de votos dos presentes, a Comissão de Regimento Interno aprovou a extinção da Comissão de Jurisprudência, após a criação e instalação da Seção de Uniformização de Jurisprudência.
3. Composição da Seção de Uniformização de Jurisprudência: a Comissão de Regimento Interno aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, que esse novo colegiado venha a ser composto por 1 (um/uma) representante de cada Câmara. Para tanto, cada Câmara deverá eleger um(a) titular e um(a) suplente; na impossibilidade da participação do(a) titular e, sucessivamente, do(a) suplente, escolhidos(as) por determinada Câmara, representaria essa Câmara seu(sua) Desembargador(a) mais antigo(a) e assim sucessivamente. A Comissão aprovou, ainda, que integrarão essa Seção, o(a) Presidente ou o(a) Vice-Presidente





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

Judicial deste E. Tribunal, na condição de Presidente da SUJ, com direito apenas a voto de desempate na sessão em que tenham participado. Aprovou, quanto a este tópico, por fim, que o dispositivo que vier a tratar da composição da SUJ deve prever que os(as) Desembargadores(as) adotarão e defenderão as posições preponderantes de seus colegiados de origem.

4. Competência da Seção de Uniformização de Jurisprudência, para as ações rescisórias propostas contra as suas próprias decisões de mérito: aprovada, pela unanimidade de votos dos presentes, a sugestão do Exmo. Des. Edison dos Santos Pelegrini, contrária a tal previsão, na qual Sua Excelência registrou que “o sistema de precedentes trabalha com teses, as quais podem ser revistas ou canceladas, mudando as situações fáticas ou jurídicas que ensejaram a edição. Eventual ação rescisória ocorre no processo de origem onde a tese foi ou não aplicada”.

A Comissão de Regimento Interno deliberou, também em função da aprovação da sugestão do Exmo. Des. Edison dos Santos Pelegrini acima, alterar, por sugestão da Exma. Desembargadora Larissa Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim, o inciso I do artigo 75 do Regimento Interno, para incluir, entre as competências da 3ª Seção de Dissídios Individuais, a de julgar as ações rescisórias propostas em face das decisões de mérito proferidas pela Seção de Uniformização de Jurisprudência, ficando tal dispositivo aprovado com a seguinte redação:

Art. 75. Compete à 3.ª Seção de Dissídios Individuais julgar:

I - as ações rescisórias propostas contra decisões de primeiro grau, das Câmaras e da Seção de Uniformização de Jurisprudência, assim como as propostas contra suas próprias decisões;

.....





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

A Comissão de Regimento Interno deliberou, ainda, por unanimidade, rejeitar as alterações propostas pela Vice-Presidência Judicial para os artigos 211, 214, 216, 219 e 220.

Por fim, a proposta de assento regimental ora em debate, com as adequações formais à luz dos preceitos da Lei Complementar n.º 95/1998, a qual “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, restou lavrada e aprovada nos seguintes termos:

**ASSENTO REGIMENTAL Nº     /2025**  
**de     de     de 2025**

Revoga, altera a redação e acrescenta diversos dispositivos, além de renomear seções e inserir outras ao CAPÍTULO IX – DA JURISPRUDÊNCIA, do TÍTULO II – DA ORDEM DO SERVIÇO NO TRIBUNAL do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, para adequá-lo aos termos da Resolução CSJT nº 374/2023, que instituiu a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 325/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Estratégia do Poder Judiciário 2021-2026 e estipula como macrodesafio a Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 374/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho, cujo objetivo é estabelecer a cooperação e a capacitação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e garantir a uniformização, a estabilidade e a coerência da sua jurisprudência;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto TST.CSJT n.º 1/2025, que estabelece no artigo 13 a necessidade de adequação dos Regimentos Internos dos Tribunais Regionais do Trabalho à Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios, com a fixação do prazo para finalização do termo de conclusão das atividades e encaminhamento do projeto até o dia 31/3/2025, posteriormente prorrogado para 30/4/2025, conforme Ofício Circular TST.GP N.º 178, de 28/3/2025;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de constituição de órgão jurisdicional com competência específica para uniformizar a sua jurisprudência com a representação de todas as Turmas;

**CONSIDERANDO** o decidido no PROAD n.º 35078/2023 na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno ocorrida em                    de                    de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Dar nova redação à alínea "f", do inciso I, do artigo 30, a qual, passa a vigorar com o seguinte teor:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

f) As Reclamações que visem a preservar a competência do Tribunal Pleno e garantir a autoridade de suas decisões.

**Art. 2º** Acrescentar o inciso V, ao *caput* do artigo 65 e alterar o disposto em seu § 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. Constituem Seções Especializadas:

.....;

V - Seção de Uniformização de Jurisprudência.

.....

§ 2.º Os(As) Desembargadores(as) ocupantes de cargos de direção do Tribunal não farão parte das Seções Especializadas, exceção feita à Seção de Dissídios Coletivos e à Seção de Uniformização de Jurisprudência, das quais participam o(a) Presidente ou o(a) Vice-Presidente Judicial.

**Art. 3º** Alterar a redação do inciso I, do artigo 75, o qual, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. Compete à 3.ª Seção de Dissídios Individuais julgar:

I - as ações rescisórias propostas contra decisões de primeiro grau, das Câmaras e da Seção de Uniformização de Jurisprudência, assim como as propostas contra suas próprias decisões;

.....

**Art. 4.º** Acrescentar a **Seção V – Da Seção de Uniformização de Jurisprudência** ao **CAPÍTULO IX – DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS** do





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I – DO TRIBUNAL**, composta pelos artigos 77-A, 77-B e 77-C com a seguinte redação:

## **Seção V**

### **Da Seção de Uniformização de Jurisprudência**

Art. 77-A. A presente Seção tem por objetivo uniformizar a jurisprudência deste Tribunal, em obediência ao disposto nos artigos 926, 927 e 928, do Código de Processo Civil, mediante a fixação de Precedentes Obrigatórios.

Art. 77-B. A Seção de Uniformização de Jurisprudência é constituída por 1 (um) representante de cada Câmara, os quais devem adotar e defender as posições preponderantes de seus colegiados de origem, pelo(a) Desembargador(a) Presidente ou pelo(a) Vice-Presidente Judicial.

§ 1.º A Seção será dirigida pelo(a) Desembargador(a) Presidente ou, na sua ausência, pelo(a) Vice-Presidente Judicial, que somente votarão, se for o caso, para fins de desempate.

§ 2.º A instalação da Seção de Uniformização de Jurisprudência exigirá a presença de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

§3.º O(A) representante eleito(a) será substituído(a), em suas ausências, pelo(a) suplente ou o(a) Desembargador(a) mais antigo(a) que compõe a respectiva Câmara, nessa ordem.

§4.º Por ocasião da eleição dos(as) Presidentes de Turmas, prevista no artigo 79, cada Câmara deverá eleger o (a) seu (sua) representante e respectivo suplente, para comporem a Seção de Uniformização de Jurisprudência.

Art. 77-C. Compete à Seção de Uniformização de Jurisprudência, na sua composição plena, processar e julgar:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

I - os incidentes para formação de precedentes qualificados, quais sejam, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR e o Incidente de Assunção de Competência – IAC;

II - os agravos internos contra decisões monocráticas dos Desembargadores da Seção;

III - os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

IV - as reclamações que visem garantir a observância de tese fixada em incidentes de formação de precedentes obrigatórios;

V - as exceções de suspeição e impedimento arguidas contra seus integrantes, nos processos de sua competência e que estejam pendentes de julgamento e

VI – a revisão de tese firmada nos incidentes de formação de precedentes obrigatórios.

**Art. 5.º** Alterar a nomenclatura da **Seção I - Da Divulgação da Jurisprudência do Tribunal** do **CAPÍTULO IX – DA JURISPRUDÊNCIA, do TÍTULO II – DA ORDEM DO SERVIÇO NO TRIBUNAL**, que passa a vigorar como **Seção II - Da Divulgação da Jurisprudência do Tribunal**.

**Art. 6.º** Alterar a nomenclatura da **Seção II - Da Súmula** do **CAPÍTULO IX – DA JURISPRUDÊNCIA, do TÍTULO II – DA ORDEM DO SERVIÇO NO TRIBUNAL**, que passa a vigorar como **Seção IV - Da Súmula**.

**Art. 7.º** O **CAPÍTULO IX – DA JURISPRUDÊNCIA, do TÍTULO II – DA ORDEM DO SERVIÇO NO TRIBUNAL** passa a vigorar com a inserção das seções I e III, com a seguinte redação:

### Seção I

#### Considerações Gerais sobre a Jurisprudência do Tribunal

Art. 203-A. A jurisprudência do Tribunal reger-se-á pelos princípios da segurança jurídica, da estabilidade e da previsibilidade das





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

decisões, assegurando coerência na aplicação do Direito e tratamento isonômico aos jurisdicionados.

Art. 203-B. Para garantir os princípios referidos no artigo anterior e promover a uniformidade dos entendimentos, o Tribunal poderá utilizar todos os procedimentos adequados ao alcance de tal finalidade.

Art. 203-C. A jurisprudência do Tribunal observará os precedentes vinculantes estabelecidos no ordenamento jurídico, emanados dos Tribunais Superiores, podendo, ainda, aderir a precedentes obrigatórios emanados de outros tribunais, quando pertinentes, com vistas a manter a coerência e a estabilidade das decisões, nos termos de resolução administrativa própria.

Art. 203-D. O Tribunal assegurará ampla divulgação e acessibilidade de sua jurisprudência, reforçando a transparência e o acesso público às suas decisões, jurisprudência consolidada e precedentes obrigatórios. Para esse fim, manterá atualizados os repositórios oficiais de jurisprudência e utilizará os meios de publicação apropriados, inclusive eletrônicos, de modo a facilitar o conhecimento e a consulta por parte da sociedade e da comunidade jurídica.

Art. 203-E. Incumbirá à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência a manutenção dos registros atualizados dos repositórios de jurisprudência e dos precedentes obrigatórios no sítio eletrônico do Tribunal, garantindo amplo acesso à jurisprudência consolidada.

.....

### **Seção III**

#### **Dos Precedentes Obrigatórios**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

Art. 209-A. A uniformização da jurisprudência do Tribunal será promovida preferencialmente por meio da formação de precedentes obrigatórios, assegurando estabilidade, integridade e previsibilidade às decisões judiciais.

Parágrafo único. A uniformização por meio de precedentes obrigatórios poderá ocorrer inclusive na hipótese de inexistência de divergência entre os órgãos fracionários do Tribunal, cabendo a qualquer Desembargador(a) legitimado(a) requerer a instauração do procedimento adequado para a formação de precedente obrigatório, nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 209-B. A jurisprudência consolidada em verbetes e súmulas editadas pelo Tribunal será submetida ao processo de reafirmação de jurisprudência, que consistirá na avaliação de seu conteúdo pelo rito de formação de precedente obrigatório, convertendo-se os verbetes reafirmados em precedentes obrigatórios.

Art. 209-C. O procedimento para a reafirmação da jurisprudência e a conversão de verbetes em precedentes obrigatórios será disciplinado por resolução administrativa específica, que estabelecerá as diretrizes e o rito aplicável.

Art. 209-D. O(A) Vice-Presidente Judicial funcionará como relator (a) natural em todas as iniciativas relacionadas à reafirmação da jurisprudência, com direito a voto.

**Art. 8º** Alterar a redação do *caput* do artigo 257 e de seus §§ 1.º e 4.º e inclusão do §5.º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 257. O incidente de assunção de competência, nos termos previstos no art. 947 do CPC, assim como o recurso, a remessa necessária ou o processo originário que lhe deram origem, serão





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

processados e julgados pela Seção de Uniformização de Jurisprudência e decididos com a observação da maioria absoluta dos membros efetivos da respectiva Seção.

§ 1.º Na hipótese de os votos dividirem-se em mais de duas interpretações, e nenhuma delas atingir a maioria absoluta da respectiva Seção, proceder-se-á a uma segunda votação, restrita à escolha de uma das duas interpretações anteriormente mais votadas.

§ 4.º Para esse efeito, após liberado o voto, será convocada a sessão de uniformização de jurisprudência com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo ser realizada de forma virtual.

§ 5.º O julgamento dos processos de formação de precedente obrigatório poderá seguir procedimento mais simplificado, nos termos de Resolução Administrativa específica, desde que compatível com a legislação aplicável.

**Art. 9.º** Alterar a redação dos artigos 258 e 262, os quais passam a vigorar com o seguinte texto:

Art. 258. O incidente de resolução de demandas repetitivas - IRDR, assim como o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária que lhe deram origem serão processados e julgados pela Seção de Uniformização de Jurisprudência, observando-se o disposto no art. 257 e, subsidiariamente, nos art. 976 a 987 do CPC.

Art. 262. O(A) Presidente do Tribunal determinará a autuação do incidente, assim como sua distribuição livre a um(a) dos(as) Desembargadores(as) integrantes da Seção de Uniformização de Jurisprudência em atividade.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

**Art. 10.** Alterar a redação do *caput* do artigo 265 e do *caput* do artigo 266, que passam a vigorar com o seguinte teor:

Art. 265. O incidente será distribuído e processado perante a Seção de Uniformização de Jurisprudência.

.....

Art. 266. Ao analisar a admissibilidade do incidente, a Seção de Uniformização de Jurisprudência decidirá sobre a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tenham ou contenham idêntico objeto e tramitem no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, além de eventual modulação temporal e espacial que entender pertinente.

**Art. 11.** Alterar a redação do artigo 274, o qual passa a vigorar da seguinte maneira:

Art. 274. A revisão da tese jurídica firmada no incidente, será realizada pela Seção de Uniformização de Jurisprudência, por iniciativa de quaisquer de seus membros, dos Desembargadores do Tribunal, do Ministério Público do Trabalho ou da Defensoria Pública, aplicando-se, no que couber, os artigos da presente seção.

**Art.12.** Este assento regimental entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.13.** Revogam-se as alíneas "d", "e" e "g" do artigo 30 do Regimento Interno desta Corte.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

**ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN**  
**Desembargadora Presidente do Tribunal**

A seguir, o Presidente trouxe o último item da pauta:

Item	Assuntos
Processo n.º 7291/2025 PROAD	Proposta de assento regimental que altera o artigo 101 do Regimento Interno desta Corte no tocante ao prazo de inscrição nos concursos de remoção, promoção e acesso, reduzido de 15 (quinze) para 10 (dez) dias

O Presidente esclareceu que o processo em questão foi enviado pela D. Presidência na noite de ontem, razão pela qual o feito foi pautado para esta Reunião, após a divulgação da pauta originária.

Trata-se de proposta nascida na Secretaria de Apoio aos Magistrados (SAM), de alteração do art. 101 do Regimento Interno – dispositivo que trata do prazo para inscrição de participantes em concursos de remoção, promoção e acesso – para redução desse interregno de 15 para 10 dias, sob o argumento de que, diante da evolução tecnológica, o prazo atualmente previsto é excessivo e gera morosidade aos procedimentos, em prejuízo ao interesse institucional.

A sugestão da SAM foi acolhida pela D. Presidência e os autos foram encaminhados para deliberação desta Comissão.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

Após os debates, a Comissão de Regimento Interno deliberou aprovar a proposta, com expressa previsão de que o prazo de 10 (dez) dias deve ser contado de forma corrida, ficando assim definido o texto do art. 101:

Art. 101. A existência de vaga destinada a remoção, promoção ou acesso será divulgada por edital, que fixará o prazo de 10 (dez) dias corridos para inscrição.

§ 1.º No caso de promoção e de acesso, o edital indicará o critério de provimento da vaga.

§ 2.º Quando a abertura da vaga ocorrer a menos de 10 (dez) dias corridos do início do recesso ou no curso deste, o prazo referido neste artigo será contado a partir da reabertura dos trabalhos do Tribunal.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente outorgou aos presentes, então, a possibilidade de que outros assuntos de interesse desta Comissão, pudessem ser discutidos, oportunamente.

Nada mais havendo para deliberar, o Desembargador Presidente da Comissão agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos.

A Reunião foi encerrada às 11h03.

**Helcio Dantas Lobo Junior**  
**Desembargador Presidente da Comissão**

